

ESTATUTO COGEMAS/MG

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades

Art. 1º - O COGEMAS/MG – Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Parágrafo Único – Fica alterada a denominação de: COGEMAS/MG – Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais para COGEMAS/MG – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O COGEMAS/MG tem por finalidades:

I – representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas, no que se refere à Política de Assistência Social;

II – defender a Assistência Social como política de seguridade social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da Legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes;

III – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da Política Pública de Assistência Social;

IV – congregar os Gestores Municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades o COGEMAS se propõe a:

I – assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;

II – participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

III – coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;

IV – incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência Social como política pública;

V – defender a municipalização da Assistência Social por meio de um cofinanciamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária;

VI – formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Para consecução de suas finalidades, o COGEMAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, o qual se integralmente no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - São associados do COGEMAS/MG os municípios, na pessoa de seu Gestor Municipal de Assistência Social, cabendo ao Prefeito Municipal proceder à designação mediante correspondência indicado o representante à Diretoria Executiva da Entidade.

§ 1º O Secretário Adjunto, o sub-secretário, poderão substituir o dirigente titular, com os mesmos direitos e deveres, desde que previamente indicado ao COGEMAS, na forma deste artigo.

§ 2º Eventuais substituições de membros que se afastem dos órgãos municipais de assistência social, por quaisquer motivos, serão procedidas da forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º A garantia aos direitos e deveres dos Associados está restrita à confirmações do pagamento da contribuição prevista no inciso II do art. 7º.

Art. 5º - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria do COGEMAS.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado;

II – fazer-se representar, direta ou indiretamente, no Conselho Estadual de Assistência Social, na Comissão Intergestora Bipartite, e outros órgãos colegiados;

III – receber informações institucionais sobre a Política Nacional de Assistência Social;

IV – recorrer ao CONGEMAS como instância superior dos Gestores Municipais de Assistência Social;

V – ser convidado a participar de todas as reuniões do COGEMAS, sempre com direito a voz, com direito a voto sempre que possível.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I – participar das Assembléias Gerais;

II – Pagar as anuidades estabelecidas pela Assembléia Geral do CONGEMAS a qual deverá ser compartilhada com o COGEMAS;

III - denunciar quaisquer irregularidades para as autoridades competentes;

IV – zelar pelo patrimônio material e imaterial do COGEMAS;

V – cumprir e fazer cumprir seu Estatuto e Regimento Interno;

VI – divulgar em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão do COGEMAS.

§ 1º O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará na exclusão do Associado por decisão do voto concorde da maioria simples na Assembléia Geral.

§ 2º Será assegurado ao Associado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III

Das Organizações

Art. 8º - São Órgãos do COGEMAS:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho de Representantes Regionais

IV – Conselho Fiscal

V – Secretaria Executiva

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COGEMAS.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do COGEMAS, composta por todos os Membros associados, definidos no Art. 4º, e reunir-se-à uma vez por ano obrigatoriamente, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada, através de edital, pela Diretoria Executiva da entidade ou por maioria simples dos membros das Diretorias Regionais.

Art. 10 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do COGEMAS;

II – Aprovar as Contas;

III – Destituir os Membros da Diretoria Executiva;

IV – Alterar Estatuto;

V – Deliberar sobre a dissolução do COGEMAS.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas seguintes convocações.

§ 2º - Para as demais deliberações será exigido maioria simples, 50% mais 01 (um), dos associados presentes.

Art. 11 – Compete aos associados, votar nas Assembléias Gerais, em representação aos Municípios associados do COGEMAS.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 12 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, por voto direto ou por aclamação no caso da chapa única, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros, no mesmo cargo, apenas por um período consecutivo, e é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

§ 1º - O cargo de membro da Diretoria Executiva é privativo de Secretários Municipais de Assistência Social ou equivalente.

§ 2º - Em caso de exoneração do Gestor Municipal, o município perderá o cargo ao qual foi eleito.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos ultrapasse o número previsto, deverá ser convocada assembléia geral extraordinária para recomposição dos cargos.

Art. 13 – À Diretoria Executiva compete:

I – Executar as deliberações de Assembléia Geral;

II – Acompanhar os eventos da área de assistência social;

III – Mobilizar os associados do COGEMAS para participar dos eventos da área de assistência social;

IV – Estimular e auxiliar a formação de órgãos municipais de assistência social;

V – Convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – Apresentar relatórios trimestrais das suas ações;

VII – Criar câmaras técnicas que julgar necessárias para apoio técnico e administrativo ao COGEMAS;

VIII - Elaborar e aprovar o regimento interno do COGEMAS;

IX – Definir as providências de ação e encaminhamento das diretrizes e propostas da Assembléia Geral;

X – Reunir-se, ordinariamente, uma vez mês, e, extraordinariamente, se assunto de relevância;

XI – Elaborar o programa de trabalho do COGEMAS;

XII – Contratar e demitir funcionários para viabilização da administração do COGEMAS, fixando as respectivas competências e remunerações;

XIII – representar o COGEMAS perante outras instituições de assistência social e congêneres, sempre que necessário;

XIV – Convocar reuniões ordinárias e participar de Encontros regionais que discutam a política de assistência social e a articulação dos órgãos gestores da política de Assistência Social;

XV – Nomear o secretário executivo.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o COGEMAS, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente e também perante outras organizações e instituições da assistência social e congêneres;
- b) Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COGEMAS;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria executiva;

- d) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- e) Convocar assembléia geral para debater a dissolução da Entidade;
- f) Representar os gestores municipais da assistência social do estado de Minas Gerais junto ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de assistência Social-COGEMAS.

§ 2º - Ao Vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o presidente em caso de vacância ou impedimento.

§ 3º - Ao 1º secretário compete:

- a) Desenvolver as atividades da secretaria geral;
- b) Representar o COGEMAS, em comum acordo com o presidente;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-presidente, em caso de impedimento temporário;
- d) Prover apoio à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da assembléia geral;
- e) Manter os associados do COGEMAS informados das atividades da diretoria Nacional, bem como de atividades realizadas em função de art. 2º deste Estatuto;
- f) Preparar os relatórios da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar ou substituir o 1º Secretário nas suas atribuições;
- b) Manter os associados do COGEMAS, informados das atividades da Diretoria Executiva, bem como das atividades realizadas em função do art. 2º deste Estatuto;
- c) Preparar os relatórios da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

§ 5º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Desenvolver a política financeira do COGEMAS/MG;
- b) Promover a administração financeira de patrimonial do COGEMAS/MG;
- c) Responsabilizar-se pela prestação de contas à Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- d) Movimentar juntamente com o presidente a conta bancária do COGEMAS;
- e) Coordenar a campanha financeira do COGEMAS e a arrecadação junto aos associados.

§ 6º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e atividades;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Seção III

Do Conselho de Representantes Regionais

Art. 14 - O Conselho de Representantes Regionais será composto pela Diretoria Executiva e por um representante de cada regional.

§ 1º - Os representantes das regiões serão eleitos pelos Gestores Municipais da Assistência Social das respectivas regiões, em Assembléia, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva do COGEMAS.

§ 2º - É direito e dever do representante eleito participar das reuniões mensais ordinárias do Colegiado, cabendo à Diretoria Executiva do COGEMAS comunicar aos gestores municipais da região a ausência de seu representante a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 5 intercaladas, para possíveis mudanças, se for o caso.

Art. 15 – São competências e funções do Conselho de Representantes Regionais:

I – Divulgar e incentivar a participação dos gestores municipais da assistência social nas reuniões ordinárias do COGEMAS;

II – Debater e encaminhar á assembléia geral o plano de trabalho apresentado pela diretoria executiva do COGEMAS.

III - Atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da Diretoria Executiva, implementando as propostas do COGEMAS em Minas Gerais;

IV - Aprovar o relatório anual e as respectivas contas da Diretoria Executiva, e encaminhá-las á Assembléia Geral;

V – Fixar as respectivas competências do Secretário Executivo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16 – O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, tendo como competências:

I – Acompanhar a execução orçamentária e financeira, operacional e patrimonial do COGEMAS, analisando e emitindo parecer sobre o balanço anual e manifestando em qualquer ocasião quando solicitado pelos demais órgãos do COGEMAS;

II – Publicar, anualmente, as contas do COGEMAS.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das receitas

Art. 17 – O Patrimônio do COGEMAS será constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir.

Art. 18 – As receitas do COGEMAS serão constituídas:

I – Pelas contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Diretoria nacional;

II – Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

III – Pelos termos de Contrato, Convênio e Parceria com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 19 – As receitas do COGEMAS serão utilizadas integralmente em território nacional, na consecução de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V

Da Eleição da Diretoria Executiva

Art. 20 – A cada dois anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - A eleição se dará por voto aberto.

§ 2º - A cada associado presente à reunião eleitoral corresponderá a apenas um voto.

Art. 21 – Para dirigir o processo eleitoral a Diretoria executiva nomeará com 60 (sessenta) dias de antecedência uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, entre aqueles qualificados de acordo com o Art. 4º deste Estatuto.

§ 1º - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral serem votados para cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

Art. 22 – Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral;

II – Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las;

III – Solicitar à secretaria executiva a listagem dos Associados do COGEMAS aptos a votar e serem votados;

IV – Promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição;

V – Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas;

VI – fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à comissão eleitoral no período compreendido entre o momento de encerramento das inscrições e até 2 horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 23 – A diretoria Executiva dará conhecimento aos associados o Edital de Convocação da Eleição, a data e local da eleição com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º - A inscrição das chapas concorrentes serão efetuadas até às 09:30 horas, durante a assembléia designada especificamente para o processo de eleição, junto à Secretaria Executiva do COGEMAS.

§ 2º - Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§ 3º - É vedado ao gestor Municipal de Assistência Social figurar em mais de uma chapa concorrente.

§ 4º - No caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação, entre os associados presentes.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os gestores municipais de assistência social presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembléia Geral.

Art. 25 – os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 – No caso dissolução do COGEMAS o patrimônio remanescente, deverá ser direcionado a entidade congênere.

Art. 27 – É vedada a remuneração ou qualquer vantagem aos ocupantes de cargos eletivos do COGEMAS.

Art. 28 – A nova composição da Diretoria Executiva passará a vigorar a partir da Assembléia geral a ser realizada em maio de 2008.

Art. 29 – Os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral do COGEMAS.

Parágrafo único – Os casos omissos que ocorram até o dia 2 de abril de 2016 serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 30 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2016